

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 2.159 de 30/7/2021, em favor de MARIA DANTAS DE SOUZA, dependente da ex-segurada Dinair Baía Almeida.

ACÓRDÃO N.º 68.024**(Processo TC/016529/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.214, de 4/11/2021, em favor de JOANA DIAS FERREIRA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 68.025**(Processo TC/016630/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.872, de 30/9/2021, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SODRÉ, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.026**(Processo TC/007679/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 98, de 22/2/2021, em favor de MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO COELHO, na função de Professor Classe II, Nível D, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.027**(Processo TC/008537/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 86, de 12/1/2021, em favor de JOÃO SANTANA XAVIER FILHO, na função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

ACÓRDÃO N.º 68.028**(Processo TC/006518/2024)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 92, de 12/1/2021, em favor de VALDILENA PANTOJA QUARESMA, dependente do ex-segurado José Raimundo dos Santos Moraes.

ACÓRDÃO N.º 68.029**(Processo TC/547472/2019)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVESRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissões de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ROGÉRIO DA SILVA SOUZA, MARLY VIEIRA BOTELHO, DORALICE MESQUITA DE SOUZA, TATIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 68.030**(Processo TC/500057/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVESRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferir os registros dos atos de admissões de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – MÁRCIO MOISÉS ALMEIDA RAMOS, ADRIANO NUNES VIERA e JOELMA DOS SANTOS LOBATO.

ACÓRDÃO N.º 68.031**(Processo TC/517287/2015)**Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC nº 252/2014 e Termo AditivoInteressados/Responsáveis: JOSÉ IVALDO MARTINS GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIOAdvogado: NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 22.334Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ IVALDO MARTINS GUIMARÃES, Prefeito, à época, do Município de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.032**(Processo TC/514588/2012)**Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC nº 140/2011Interessado/Responsável: ALSÉRIO KAZIMIRSKI e PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI, Prefeito, à época, do Município de Floresta do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO N.º 19.710**(Processo TC/512249/2020)**Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2019.Responsáveis: JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO e MARCELO LIMA GUEDESAdvogado: GUSTAVO GUILHERME NUNES DE ALMEIDA – OAB/PA nº. 28.163Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRRO RIBEIRO

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, inciso I e § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:

- 1) conceder o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de documentos e, satisfeitos os requisitos regimentais, determinar a reabertura da Instrução Processual, encaminhando-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo e Ministério Público de Contas a fim de que no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada;
- 2) transcorrido o prazo in albis ou não satisfeitos os requisitos regimentais para a reabertura da instrução processual, retornem os autos para julgamento, notificando-se os responsáveis.

Protocolo: 1181429

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 129/2025/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta dos Processos PAE nº 2025/2360493; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CLÁUDIA GUERREIRO SALAME, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, exercendo o cargo em comissão de Secretária, matrícula nº 200284, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à segunda parcela do triênio 2013/2016, para o período de 01 a 30/07/2025.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1181950